

STF vai decidir briga pelo decurso de prazo

ANC
Pasta
031

ALBERTO LUCHETTI

O decurso de prazo provocou uma batalha política entre os juristas de São Paulo e um conflito jurídico nos bastidores da Prefeitura e da Câmara Municipal. Com a nova Constituição, uma série de petições, liminares e mandados de segurança deu entrada no Tribunal de Justiça em São Paulo e no Supremo Tribunal Federal, em Brasília, numa verdadeira guerra de pareceres de professores da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e de técnicos de fundações e instituições de direito da capital. O último round poderá ser decidido esta semana, quando o ministro Carlos Madeira, do STF, dará despacho no mandado de segurança do vereador Marcos Mendonça, do PSDB, contra a Prefeitura.

Poucos dias antes de a Constituição entrar em vigor, no dia 5 de outubro, o prefeito Jânio Quadros pediu para o secretário dos Negócios Jurídicos, Cláudio Lembo, fazer uma consulta a alguns juristas. A Nova Constituição dá aos estados um ano para preparar as suas constituições e, depois, mais seis meses para as prefeituras elaborarem as leis orgânicas dos municípios. Assim, Jânio queria saber: "Até que isso tudo fique pronto o que vigora? Que lei a Prefeitura deve obedecer?"

Nessa pergunta do prefeito o que havia, na realidade, era a preocupação de Jânio com o decurso de prazo. Um dos principais projetos de sua administração, o Plano Diretor da cidade de São Paulo, não passaria por votação e o prefeito só conseguiria a aprovação por decurso de prazo (40 dias e mais dez sessões consecutivas).

O secretário Cláudio Lembo, professor de Direito do Mackenzie e membro do PFL, disse que solicitou pareceres de Ma-

noel Gonçalves Ferreira Filho, professor titular de Direito Constitucional da Faculdade do Largo de São Francisco (do PDS) e de Celso Ribeiro Bastos, professor da PUC, diretor do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e com trânsito no PMDB. O vereador Marcos Mendonça, do PSDB, que acredita no fim do decurso de prazo, diz que procurou professores, advogados e juristas ligados ao seu partido, como Eros Grau, da USP; o advogado Luiz Antônio Alves de Souza e Yara Police, da Fundação Faria Lima; além de Dalmo Dallari, diretor da Faculdade do Largo de São Francisco, professor de Teoria Geral do Estado (e do PT).

Tanto na Câmara como entre juristas a divisão ficou a mesma. De um lado PFL, PDS e uma ala do PMDB entendem que o decurso de prazo não acabou. PSDB e PT garantem: ele não existe mais. Na opinião de Manoel Gonçalves Ferreira Filho e de Celso Bastos, o fato de haver uma nova Constituição não significa que todo direito anterior a ela perde o valor. Dalmo Dallari e Yara Police acreditam que a nova Constituição retira a eficácia de todas as normas anteriores que forem contrárias a ela.

"Não podemos viver na anomia (ausência de leis)", diz Cláudio Lembo. Para ele a preocupação do prefeito Jânio Quadros era exatamente saber como a Prefeitura deveria se comportar diante da Nova Carta. O fato é que desde os governos da revolução, nestes três anos de administração, Jânio Quadros, com uma oposição sistemática, foi o prefeito que mais se utilizou do decurso de prazo na aprovação de projetos do Executivo.

Três perguntas básicas movimentaram politicamente, nos últimos 30 dias, os juristas de ambos os lados: O processo legislativo da União aplica-se aos municípios?

Continua a vigorar o decurso de prazo relativamente às leis municipais? Pode ser alterada a atual Lei Orgânica dos Municípios?

"Por força da Nova Constituição, o processo legislativo federal não se estende aos municípios. O decurso de prazo acabou no campo federal, mas foi substituído por outra sanção e como a nova lei orgânica será feita pelo próprio município, dentro de no máximo 18 meses, a atual lei continua em vigor e o decurso de prazo não foi revogado", sustenta Celso Bastos.

A mesma opinião tem Manoel Ferreira Filho. "A eficácia da atual lei orgânica, que prevê o decurso de prazo, não perdeu o valor com a Constituição. Tudo o que é compatível com a nova Carta permanece. A nova Constituição substituiu o decurso de prazo por outro sistema, pelo qual, passado o prazo regimentar de votação, o projeto não aprovado fica em pauta até ser votado, impedindo a deliberação sobre qualquer outro projeto de lei".

Dalmo Dallari acha irrelevante o fato de que pela nova Constituição o processo legislativo federal não seja obrigatório para os legislativos estaduais e municipais. Para ele, o que realmente importa é que os princípios constitucionais são obrigatórios para todos e entre tais princípios estão o da representação, com eleição de parlamentares para tomarem decisões em nome do povo e o da separação dos poderes, pela qual a tarefa de fazer leis é do poder legislativo.

"Com base nos novos dispositivos constitucionais impõe-se a conclusão de que a aprovação por decurso de prazo está proibida. Com efeito, a nova Constituição proíbe a votação de outros projetos até que seja votado o projeto principal o que significa que ele tem de ser votado", diz Dalmo Dallari.

O diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco não vê anomia em todo o processo. Para ele todos os artigos e parágrafos, da lei orgânica em vigor, compatíveis com as novas disposições constitucionais continuam valendo. "A nova Constituição não revoga automaticamente a lei orgânica dos municípios, mas não poderão mais ser aplicados, por se terem tornado inconstitucionais, os preceitos que contrariarem a nova Constituição e entre eles está o decurso de prazo", diz Dalmo Dallari.



Antonio Carlos Fernandes (D): irritado com Mendonça

Luiz Antonio Costa/AE-2/11/88